

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE/CONTRATANTE:

Nacionalidade _____, Estado Civil _____: Profissão _____,
Portadora de Cédula de RG: _____, Expedido Por _____ CPF Nº _____
_____ Residente e _____ Domiciliada à _____
Rua _____,
Nº _____, Bairro: _____ Telefone: _____, Email _____
_____ Matrícula Funcional _____, Cidade: _____, CEP: _____, Estado _____.

OUTORGADOS/CONTRATADOS: Hárnefer Padre da Silva Ramalho, Advogado, CPF Nº: 086.634.374.12, OAB RN Nº 19197, Heloise da Silva Ramalho, Advogada, CPF Nº: 086.634.414.44, OAB RN Nº 19671, estabelecido com escritório profissional à rua, Professor Reginaldo de Oliveira, 433-A, Bairro de São Sebastião, Nova Cruz, Rio Grande do Norte.

PODERES: Defender os direitos do(a) outorgante, representando-o (a) em Juízo ou fora dele, com poderes especiais para representar o outorgante em Repartições Públicas da União, Estados ou Municípios, para o foro geral, com cláusula "ad judícia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para ajuizar ação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, pactuar renúncia de valores excedentes afim de adequar precatórios em RPVs, Bem como Declarar Hipossuficiência, ou Assinar possível declaração, em autos processuais, receber e dar quitação, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

CLÁUSULA 1º: Os Contratados Obrigam-se, em face ao mandado judicial, que lhes foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais de advocacia, propondo ações em nome do contratante

CLÁUSULA 2º: Em remuneração destes serviços contratados, receberá as partes contratantes, os 03 primeiros meses de diferença salarial, entre o salário antigo e o novo salário, percebido após a o resultado da ação. por exemplo, caso o contratante, receba antes da ação proposta, o valor de R\$ 2000,00 "Dois Mil Reais a título de salário, e este Passe a Receber R\$ 2500,00 "Dois Mil e Quinhentos Reais", em razão do resultado da presente ação, deverá realizar o repasse de R\$ 500,00 "Quinhentos Reais" nos quatro primeiros meses.

§1º Será considerada diferença salarial, a diferença obtida entre o salário bruto com base na letra e/ou nível, no momento da assinatura do contrato, e a nova remuneração letra e/ou nível, obtida a partir da propositura da presente demanda.

§2º Os valores referentes aos 3 primeiros meses de diferença salarial, deverão ser pagos através de Transferência Bancária ou PIX através da Chave pix@ramalhoadv.com.br.

§3º Será Considerado a data de pagamento dos honorários expostos no §1º, todo o último dia útil do mês, devendo o referido pagamento ocorrer, no mês imediato a conquista do reajuste, em caso de atraso superior a 1 dias, está autorizada a parte contratante a promover a cabível execução ou medidas judiciais pertinentes, devendo ser cobrado multa de 10% sobre o valor da parcela, além de 5% de juros ao mês, e atualização monetária com base na taxa Selic.

§4º Além das multas e juros a serem aplicados, autoriza a parte contratante, o bloqueio de verbas salariais, precatórios, RPVs, ou quaisquer outros créditos que possam existir, a fim de que haja, o adimplemento do acordo.

§5º Integrarão a base de cálculo todas as verbas salariais que tiverem correlação direta com o reajuste conquistado, como Salário Base, ADTS, Abonos de Permanência, entre outros.

§6º Não serão deduzidos do cálculo dos referidos honorários, despesas de caráter pessoal, como: Empréstimos, CDCs, Seguros, Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA 3º Em caso de não adimplemento total ou parcial de uma ou de mais parcelas, da clausula segunda e seus incisos, fica pactuado o valor de R\$ 5500,00 "Cinco Mil e Quinhentos Reais" a título de multa, devendo este valor ser pago, mediante de bloqueio diretamente em folha, o qual declara o contratante total e irrestrita concordância mediante a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4º Além dos valores descritos no item acima, será devido o percentual de 30% do proveito econômico obtido ao final das demandas propostas. A ser pago aos patronos assinalados neste documento, autorizando desde a assinatura a emissão de RPV, ou precatório em nome dos patronos das referidas ações, no limite estipulado nesta clausula.

CLÁUSULA 5º: Em relação as modalidades de pagamento previstas, aplica-se os honorários concernentes a clausula, 2º §1º tão somente nas hipóteses em que eventuais ações promovidas pelos referidos causídicos, resultarem em aumento mensal nos vencimentos. Nas ações em que forem cobrados tão somente valores retroativos deverá nos exatos termos da clausula 4º, ser realizada a retenção no percentual de 30% do referido proveito econômico da demanda;

CLÁUSULA 6º: Eventuais condenações em honorários sucumbenciais, estes não se confundem com os honorários contratuais pactuados na clausula 2ª, bem como retenção prevista nas clausulas 4º e 5º, sendo estes inteiramente aos causídicos ora atribuídos no presente instrumento de procuração bem como contrato;

CLÁUSULA 7º: Os contratados comprometem-se a prestar atendimento ao contratado PRESENCIAL OU ONLINE no período de 08h às 11h, e das 14h as 17h de dias úteis, devendo contatos realizados fora do referido horário, serem respondidos no dia útil posterior;

CLÁUSULA 8º: Fica autorizada desde a assinatura deste documento, a atuação profissional dos contratados, até que seja atingido, a letra "J" do contratante, sem necessidade de novo instrumento, ou sua renovação mediante requisição judicial;

CLÁUSULA 9º: Em caso de cobrança de Custas ou Taxas pelo poder judiciário, sendo estas pagas por Hárnefer P da Silva Ramalho, Heloise da Silva Ramalho, ou Cassiana Ellen da Silva Ramalho, mediante apresentação de comprovante juntado aos autos, autoriza a retenção prevista na clausula 4ª, acrescida do valor das taxas pagas.

CLÁUSULA 10º: A parte contratante declara não ter ação com o mesmo objeto em andamento no momento da assinatura deste, bem como declara pleno conhecimento das ações ora propostas pelos contratados em seu nome;

CLÁUSULA 11º: O contratante declara que todos os documentos ora fornecidos são de sua inteira responsabilidade, e que eventuais responsabilidades deverão ser apuradas apenas em face do contratante;

CLÁUSULA 12º: fica autorizado aos contratados, renunciarem até o limite de 10% do valor homologado, desde que a renúncia se faça necessária, para adequar o valor a ser recebido ao teto

§1º Caso o limite de 10% se mostre ineficiente para adequar o valor ao teto de RPV, fica impossibilitado o contratante de manifestar a renúncia.

CLÁUSULA 13º: Será considerado como canal de comunicação entre o contratado e o contratante, os contatos mantidos através do WhatsApp 84 9 9964-1201 ou email juridico@ramalhoadv.com.br

CLÁUSULA 14º: As partes elegem o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir eventuais litígios, ou ação oriundas deste contrato



Local _____, Data _____ de _____ de 20__

OUTORGANTE/CONTRATANTE

Hárnefer P. da Silva Ramalho
OAB RN | 19197
(Contratado)

Heloise da Silva Ramalho
OAB RN | 19671
(Contratado)

Testemunha

Testemunha